



Processo Protocolo Nº **1242/2023**
Câmara Municipal de Domingos Martins

30/10/2023 14:18:44

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento Nº **7665/2023**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

26/10/2023 10:38:36

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

56869289-bca5-4a54-b893-301fea83fbfd

Autógrafo nº 42/2023

Projeto de Lei nº 42/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Executivo, *que dispõe sobre a utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, institui procedimentos para destinação final e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os procedimentos para a destinação de entulhos, utilização de caçambas estacionárias para a coleta e remoção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, bem como institui a cobrança de preço público para a destinação final dos entulhos de pequenos volumes no Município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I - resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos/lajota, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (CONAMA 307/2002);

II - resíduos volumosos: são resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e eletrodomésticos inservíveis, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos de poda, não provenientes de processos industriais (NBR 15.112/2004);

III - geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que geram os resíduos definidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1005/2023
Folhas	02
Matrícula	1858
Rubrica	

IV - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos da construção civil e volumosos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação (NBR 15.112/2004);

V - obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;

VI - responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal competente, atuando, individual ou solidariamente, como autor do projeto ou responsável técnico da obra;

VII - órgão ambiental competente: SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente, Ibama – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII - controle de Transporte de Resíduos - CTR: é o documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004, e suas atualizações, definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IX – pequenos volumes: até 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada;

X – grandes volumes: quantidade superior a 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada;

XI - caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, dotado de tampa removível ou basculante, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de resíduos.

Art. 3º A coleta, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Município de Domingos Martins é de responsabilidade dos geradores.

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1265 / 2023
Folhas	03
Matrícula	13636
Rubrica	

§ 1º Os Pequenos volumes (até 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada), serão recepcionados em local determinado pela Prefeitura, onde ocorrerá a conferência, classificação, pesagem e a cobrança do preço público para posterior destinação final.

§ 2º A destinação final de grandes volumes (quantidade superior a 20 sacos de material) será de responsabilidade do gerador que deverá contratar as caçambas estacionárias para realizar o acondicionamento, transporte e a consequente destinação final dos resíduos.

Art. 4º O acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil e volumosos através das caçambas estacionárias deverá ser realizado exclusivamente por transportadores licenciados para prestação destes serviços.

Art. 5º Os prestadores de serviço de coleta de resíduos da construção civil e volumosos no Município da Domingos Martins/ES deverão atender as especificações e requisitos estabelecidos por legislação específica, especialmente:

I - Possuir faixa retro refletiva padronizada na caixa estacionária/caçamba coletora;

II - A caçamba coletora deve estar em bom estado de conservação e possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone e número da licença do IEMA.

Parágrafo Único. Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas.

Art. 6º Os resíduos da construção civil e volumosos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, durante o transporte, deverão estar protegidos de intempéries, assim como deverão estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento na via pública.

Parágrafo Único. Será indispensável a utilização de lona vinílica ou material similar, devidamente fixada, durante o trânsito de caminhões caçamba aberta e caçambas estacionárias carregadas.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1665 / 8023
Folhas	01
Matricula	1350
Rubrica	

Art. 7º A instalação das caçambas deverá ser feita prioritariamente no afastamento frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário gerador e contratante dos serviços.

Parágrafo Único. Não havendo possibilidade de atendimento do disposto no caput deste artigo, o poder público indicará outro local próximo na via pública.

Art. 8º Fica proibida a instalação de caçambas, nas seguintes situações:

I - em vias cujo leito carroçável possuir largura inferior a 5m;

II - em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 8m de largura e sentido único de circulação;

III - em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 10m80cm de largura e sentido duplo de circulação;

IV - nas esquinas e a menos de 10m do bordo do alinhamento da via transversal;

V - nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e paradas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VI - nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

VII - nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, carga e descarga, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos, e outros);

VIII - nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;

IX - nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);

X - nos locais onde houver qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	7265 / 0023
Folhas	05
Matricula	1350
Rubrica	

XI - sobre elevatórias de esgoto (em via pública), poços de visita, bueiros ou impedindo acesso a equipamentos públicos;

XII - nos trechos de pista em curva, planos, em acentuação ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40m para os condutores de veículos que se aproximem;

XIII - em locais sem incidência direta de luz artificial, pública ou dispositivos luminosos próprios, que garantam a identificação visual da caçamba a pelo menos 40m, tanto nos dias de chuva como no período noturno;

XIV - em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes, hidrantes de incêndio.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de instalação da caçamba estacionária em vias estreitas ou locais em que haja risco de acidentes, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá ser consultada, por escrito, antes da colocação para que se proceda um estudo da viabilidade/necessidade de sinalização adicional no local.

Art. 9º Será proibida a permanência de caçambas em via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos de construção civil ou volumosos.

Art. 10 O prazo de permanência de cada caçamba em via pública será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, cabendo a Secretaria competente a análise de extensão do prazo, devendo fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas, desde que devidamente justificada pelo responsável técnico da obra ou serviços.

Art. 11 Em qualquer circunstância, as caçambas deverão manter preservada a passagem/circulação de veículos e de pedestres na via pública e em condições de segurança.

Art. 12 Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos deverão obedecer às seguintes diretrizes definidas nesta Lei:



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	7665 / 2023
Folhas	06
Matrícula	1356
Rubrica	

I - Deverão se submeter a licenciamento ambiental para a atividade de coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos, observando os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso da Instrução Normativa nº 12-N/2016 do IEMA e, solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, autorização para instalação da caçamba estacionária concomitantemente ao processo de licenciamento de obra, quando for o caso.

II - A descontaminação dos equipamentos de transporte deverá ser de responsabilidade do transportador e deverá ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

III - No caso de ocorrência de acidente durante a operação de transporte de resíduos, deverá ser garantido que o descarte do material seja feito de modo ambientalmente adequado.

IV - É de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora a colocação e remoção da caçamba em via pública, inclusive, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a terceiros.

V - Fica vedada a alteração da posição das caçambas estacionárias em via pública sem prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

VI - O transporte e a deposição das caçambas estacionárias deverá observar as regras aplicáveis, especialmente quanto a segurança.

Parágrafo único. A relação dos documentos necessários para o cadastramento da empresa coletora de entulhos será regulamentado por Decreto.

Art. 13 Os transportadores ficam proibidos de:

I - utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção civil e volumosos;



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	1665 / 2023
Folhas	05
Matrícula	1356
Rubrica	

III - retirar e transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos, inclusive quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

IV - utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação

V - sujar a via pública durante a carga e transporte dos resíduos;

VI - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos – CTR (modelo constante do Anexo III desta Lei).

Art. 14 Os transportadores ficam obrigados a:

I - fornecer aos geradores atendidos comprovantes da correta destinação a ser dada aos resíduos coletados, por meio de cópia do Controle de Transporte de Resíduos – CTR;

II - fornecer semestralmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano comprovante nomeando/informando a correta destinação dos resíduos.

Art. 15 Para a instalação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste ou braço mecânico, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições vigentes.

Art. 16 Os resíduos de construção civil e volumosos coletados nas caçambas, somente poderão ser destinados, pelos transportadores, para áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e/ou indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Durante o transporte de caçambas/caixas estacionárias, o motorista do veículo deverá estar com o CTR – Controle de Transporte de Veículo, devidamente preenchido.

§ 2º A instalação e remoção das caçambas/caixas estacionárias será permitida das 8h às 18h, de segunda à sexta feira e no sábado de 8h às 12h.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1665 / 8023
Folhas	09
Matrícula	1353
Rubrica	

todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de veículos).

Art. 20 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de sua regulamentação, a pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os valores previstos no Anexo II desta Lei, que serão anualmente reajustados segundo os índices oficiais.

§1º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator, além da aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa a, ainda, apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas.

§ 2º Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º Os valores das multas decorrentes das infrações dispostas no Anexo II desta Lei, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT.

Art. 21 A Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas em via pública, sem ônus para o Poder Público.

Art. 22 No ato da entrega dos pequenos volumes no local determinado pela Prefeitura, o material será conferido, classificado e pesado, devendo o gerador efetuar o pagamento do preço público de destinação final de entulho correspondente, constante no Anexo I, através de Documento de Arrecadação Municipal, DAM, a fim de cobrir os custos da destinação final dos referidos resíduos.

Parágrafo único. O não pagamento do DAM implicará no acréscimo de encargos de multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%, juros de 1º ao mês e na alteração de exercício na correção monetária pelo IPCA, podendo ser inscrita em dívida ativa a qualquer tempo depois de vencido.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1665 / 2023
Folhas	10
Matrícula	1350
Rubrica	

§ 1º Se os resíduos estiverem misturados, o valor cobrado será o de material não triado.

§ 2º É proibida a separação do material pelo gerador no local da recepção, no ato da entrega, devendo tal conduta ocorrer antes da chegada;

§ 3º O material deverá ser despejado pelo gerador, e caso seja identificada divergência entre o material informado e o material despejado, o gerador deverá cessar o despejo e transferir o material para o monte indicado, pagando o valor equivalente.

§ 4º Cada gerador poderá dispensar até 20 (vinte) sacos de pequenos volumes por quinzena, acima disto, será considerado gerador de grandes volumes.

Art. 24 A competência para a fiscalização das disposições desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SECPDU.

Art. 25 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, quanto aos artigos que não são autoaplicáveis.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 24 de outubro de 2023.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1665 / 2023
Folhas	11
Matricula	1355
Rubrica	

ANEXO I

Valores para recolhimento do preço público de destinação final de entulho

Material	Quantidade	Valor (VRDM)
Material triado e gesso puro	até 3 sacos	gratuito
Material triado e gesso puro	de 4 a 6 sacos	0,5
Material triado e gesso puro	de 7 a 20 sacos	0,5 + 0,025/saco
Material não triado	até 2 sacos	0,5
Material não triado	de 3 a 20 sacos	0,5 + 0,05/saco
Material contaminado	até 20kg	0,25
Material contaminado	acima de 20kg	0,25 + 0,013/saco

ANEXO II

Infrações e penalidades

REFERÊNCIA	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM VRDM
I.	Art. 18	Deposição de Resíduos em Local não autorizados	40
II.	Art. 14 inc. I e II	Deposição de Resíduos Proibidos em caçambas/caixa estacionária	40
III.	Art. 19 inc. I	Desrespeito do Limite de Volume de caçamba/caixa estacionária por parte dos geradores	40
IV.	Art. 19	Uso de transportadores não autorizados/credenciados	50
V.	Art. 13 § 2º	Transportar resíduos, sem cadastramento	40
VI.	Art. 14 inc. III	Transportador que desrespeitar o limite da caixa estacionária/caçamba	40
VII.	Art. 6º, p. único	Transportador que transitar sem a cobertura da caixa estacionária/caçamba	50
VIII.	Art. 6º	Transportador que deixar que ocorra queda de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	50
IX.	Art. 18 § 1º	Transportador sem o documento de Controle de	40



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1605 / 003
Folhas	12
Matrícula	1356
Rubrica	

XI.	Art. 9º	Estacionamento na via pública de caixa estacionária/caçamba não utilizada para coleta de resíduos	40
XII.	Art. 8º	Estacionamento irregular de caçambas	60
XIII.	Art. 15, inc. I	Transportador não fornecer comprovação da correta destinação dos resíduos	40
XIV.	Art. 5º e Art. 11, § 4º	Uso de equipamento irregular (conservação, Identificação)	50

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as demais multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98).

ANEXO III
CTR – Controle de Transporte De Resíduos

PREFEITURA MUNICIPAL DA DOMINGOS MARTINS		
CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		CTR N.º
1-Identificação do Transportador:		
Nome ou Razão Social:	N.º Licença da empresa:	
Nome completo legível Condutor	N.º Cadastro do Veículo ou Placa:	
2 - Identificação do Gerador		
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:	
Endereço: Rua/Av.	Telefone:	
Edifício/ Apto:	Bairro:	
Regional:	Município:	
E- mail:		
3 - Endereço da Retirada		
☐ o mesmo do gerador		N.º
Alvará de Execução de Obra n.º:	Dispensa ou Licenciamento Ambiental n.º	
Endereço: Rua/ Av.		
Obra: ☐ Residencial [...] Comercial [...] Industrial ☐ Institucional [...] Serviços de Saúde		



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1665 / 023
Folhas	13
Matrícula	1356
Rubrica	

4 - Caracterização do Resíduo

Volume transportado m ³	Valor total da tarifa em R\$:	☐ Concreto/argamassa/alvenaria ☐ Volumosos (móveis e outros) ☐ Volumosos (galhos e podas)	☐ Solo ☐ Madeira ☐ Outros
--	--	--	---

5 - Responsabilidades

Data: / /

Hora:

Assinatura Condutor/Rep. da Transportadora

Assinatura por extenso do
Gerador/Responsável

Assinatura do Rep. da Concessionária

ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

a) O gerador só poderá dispor, no equipamento de coleta, de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) O transportador é proibido coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares industriais e outros que não os resíduos da construção civil e volumosos;

c) O Gerador só poderá dispor de resíduos até o limite superior original do equipamento);

d) O transportador é proibido de deslocar equipamentos com excesso de volume;

e) O transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos;

f) As caçambas deverão ser estacionadas, prioritariamente, no interior do imóvel da obra;

g) O posicionamento da caçamba é de responsabilidade do transportador, não podendo ser alterada sua posição pelo Gerador);

h) As caçambas estacionárias só poderão ser utilizadas pelo prazo máximo de 05 dias, ou 48 horas em vias especiais, ou 06 horas em vias de trânsito intenso;

i) Ao Gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pelo Poder Público Municipal;

j) O transportador tem a obrigação de entregar ao Gerador um documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados;

k) O Gerador é proibido de queimar resíduos em caçambas estacionárias.

l) O Gerador se responsabiliza pelo pagamento da tarifa exigida pela empresa responsável pela destinação final do produto, servindo este documento como prova da prestação do serviço.

m) Para o pagamento da Tarifa indicada no item 'L', a concessionária, com base nesta CTR, poderá emitir boleto bancário em nome do gerador do resíduo.

n) O transportador se responsabiliza pelo completo preenchimento deste documento, podendo a concessionária, em caso de descumprimento, recusar a caçamba que estiver desacompanhada do documento integralmente preenchido.

o) O transportador se responsabiliza, também, pela coleta do aceite do Gerador no presente documento.

para que apresentem, **até o dia 06 de novembro**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, leves, motocicletas e máquinas do Município de Colatina, com fornecimento de peças, bem

como, serviços de remoção (guincho).

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

SARAH MARTINELLE
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1194748

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.132/2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VOLUMOSOS, INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os procedimentos para a destinação de entulhos, utilização de caçambas estacionárias para a coleta e remoção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, bem como institui a cobrança de preço público para a destinação final dos entulhos de pequenos volumes no Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I - resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos/lajota, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha (CONAMA 307/2002);

II - resíduos volumosos: são resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e eletrodomésticos inservíveis, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos de poda, não provenientes de processos industriais (NBR 15.112/2004);

III - geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que geram os resíduos definidos nesta legislação (NBR 15.112/2004);

IV - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos da construção civil e volumosos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação (NBR 15.112/2004);

V - obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;

VI - responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal competente, atuando, individual ou solidariamente, como autor do projeto ou responsável técnico da obra;

VII - órgão ambiental competente: SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente, Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII - controle de Transporte de Resíduos - CTR: é o documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004, e suas atualizações, definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IX - pequenos volumes: até 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada;

X - grandes volumes: quantidade superior a 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada;

XI - caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, dotado de tampa removível ou basculante, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de resíduos.

Art. 3º A coleta, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Município de Domingos Martins é de responsabilidade dos geradores.

§ 1º Os Pequenos volumes (até 20 sacos de material, pesando no máximo 25 kg cada), serão recepcionados em local determinado pela Prefeitura, onde ocorrerá a conferência, classificação, pesagem e a cobrança do preço público para posterior destinação final.

§ 2º A destinação final de grandes volumes (quantidade superior a 20 sacos de material) será de responsabilidade do gerador que deverá contratar as caçambas estacionárias para realizar o acondicionamento, transporte e a consequente destinação final dos resíduos.

Art. 4º O acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil e volumosos através das caçambas estacionárias deverá ser realizado exclusivamente por transportadores licenciados para

V - Fica vedada a alteração da posição das caçambas estacionárias em via pública sem prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

VI - O transporte e a deposição das caçambas estacionárias deverá observar as regras aplicáveis, especialmente quanto a segurança.

Parágrafo único. A relação dos documentos necessários para o cadastramento da empresa coletora de entulhos será regulamentado por Decreto.

Art. 13 Os transportadores ficam proibidos de:

I - utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção civil e volumosos;

II - retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos impróprios;

III - retirar e transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos, inclusive quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

IV - utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação

V - sujar a via pública durante a carga e transporte dos resíduos;

VI - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos - CTR (modelo constante do Anexo III desta Lei).

Art. 14 Os transportadores ficam obrigados a:

I - fornecer aos geradores atendidos comprovantes da correta destinação a ser dada aos resíduos coletados, por meio de cópia do Controle de Transporte de Resíduos - CTR;

II - fornecer semestralmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano comprovante nomeando/informando a correta destinação dos resíduos.

Art. 15 Para a instalação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste ou braço mecânico, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições vigentes.

Art. 16 Os resíduos de construção civil e volumosos coletados nas caçambas, somente poderão ser destinados, pelos transportadores, para áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e/ou indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Durante o transporte de caçambas/caixas estacionárias, o motorista do veículo deverá estar com o CTR - Controle de Transporte de Veículo, devidamente preenchido.

§ 2º A instalação e remoção das caçambas/caixas estacionárias será permitida das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira e no sábado de 8h às 12h.

§ 3º Em casos especiais, a empresa de transporte de caçamba/caixa estacionária, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a autorização especial para instalação e remoção de resíduos fora dos horários previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 17 Os geradores de resíduos de construção civil e volumosos e o responsável técnico pela obra, que contratarem os serviços de que trata esta Lei, serão obrigados a utilizar somente as empresas transportadoras cadastradas no Município de Domingos Martins.

§ 1º Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos e o responsável técnico pela obra deverão obedecer todos os requisitos desta legislação, observando todas as proibições relativas aos responsáveis pela coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos.

§ 2º Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos e o responsável técnico pela obra responderão solidariamente com a empresa responsável pela coleta de resíduos de construção civil e volumosos e transporte, pela destinação incorreta dos resíduos.

Art. 18 Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela instalação, remoção ou permanência das caçambas em via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Art. 19 Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos deverão manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor).

Parágrafo Único. Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos deverão apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de veículos).

Art. 20 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de sua regulamentação, a pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os valores previstos no Anexo II desta Lei, que serão anualmente reajustados segundo os índices oficiais.

§ 1º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator, além da aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa a, ainda, apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas.

§ 2º Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º Os valores das multas decorrentes das infrações dispostas no Anexo II desta Lei, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT.

Art. 21 A Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas em via pública, sem ônus para o Poder Público.

Art. 22 No ato da entrega dos pequenos volumes no local determinado pela Prefeitura, o material será conferido, classificado e pesado, devendo o gerador efetuar o pagamento do preço público de destinação final de entulho

XIV.	Art. 5º e Art. 11, § 4º	Uso de equipamento irregular (conservação, Identificação)	50
------	-------------------------	---	----

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as demais multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98).

ANEXO III

CTR - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA DOMINGOS MARTINS			
CTR - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		CTR N o	
1-Identificação do Transportador:			
Nome ou Razão Social:		N.o Licença da empresa:	
Nome completo legível Condutor		N.o Cadastro do Veículo ou Placa:	
2 - Identificação do Gerador			
Nome ou Razão Social:		CPF ou CNPJ:	
Endereço: Rua/Av.		Telefone:	
Edifício/ Apto:		Bairro:	
Regional:		Município:	
E- mail:			
3 - Endereço da Retirada			
☐ o mesmo do gerador		N.o	
Alvará de Execução de Obra n°:		Dispensa ou Licenciamento Ambiental n°	
Endereço: Rua/ Av.			
Obra: ☐ Residencial [...] Comercial [...] Industrial ☐ Institucional [...] Serviços de Saúde			
4 - Caracterização do Resíduo			
Volume transportadom3	Valor total da tarifa em R\$:	☐ Concreto/argamassa/alvenaria ☐ Volumosos (móveis e outros) ☐ Volumosos (galhos e podas)	☐ Solo ☐ Madeira ☐ Outros
5 - Responsabilidades			
Data: / /		Hora:	
Assinatura Condutor/Rep. da Transportadora	Assinatura por extenso do Gerador/ Responsável	Assinatura do Rep. da Concessionária	
ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO			
a) O gerador só poderá dispor, no equipamento de coleta, de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; b) O transportador é proibido coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares industriais e outros que não os resíduos da construção civil e volumosos; c) O Gerador só poderá dispor de resíduos até o limite superior original do equipamento; d) O transportador é proibido de deslocar equipamentos com excesso de volume; e) O transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos; f) As caçambas deverão ser estacionadas, prioritariamente, no interior do imóvel da obra; g) O posicionamento da caçamba é de responsabilidade do transportador, não podendo ser alterada sua posição pelo Gerador; h) As caçambas estacionárias só poderão ser utilizadas pelo prazo máximo de 05 dias, ou 48 horas em vias especiais, ou 06 horas em vias de trânsito intenso; i) Ao Gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pelo Poder Público Municipal; j) O transportador tem a obrigação de entregar ao Gerador um documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados; k) O Gerador é proibido de queimar resíduos em caçambas estacionárias. l) O Gerador se responsabiliza pelo pagamento da tarifa exigida pela empresa responsável pela destinação final do produto, servindo este documento como prova da prestação do serviço.		m) Para o pagamento da Tarifa indicada no item "L", a concessionária, com base nesta CTR, poderá emitir boleto bancário em nome do gerador do resíduo. n) O transportador se responsabiliza pelo completo preenchimento deste documento, podendo a concessionária, em caso de descumprimento, recusar a caçamba que estiver desacompanhada do documento integralmente preenchido. o) O transportador se responsabiliza, também, pela coleta do aceite do Gerador no presente documento.	
(Este documento deverá ser emitido em 3 vias: 1- Transportador; 2- Gerador; 3- Receptor)			